



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

## CREDENCIAMENTO N°. 04/2025

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SÃO PAULO

**OBJETO:**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ESPECIALIZADOS EM AUTO-ELÉTRICA  
PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA  
FROTA MUNICIPAL, RELACIONADOS NO TERMO DE  
REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:**

R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

**PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:**

12/12/2025 – às 09h até 12/12/2026

**LOCAL**

<http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

PROCESSO N° 118/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 74, IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM AUTOELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, para atendimento da frota municipal, relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.**

### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, com sede administrativa na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, Tabapuã-SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Cesar Sartorello, e de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, TORNA PÚBLICO a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM AUTOELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

### 2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM AUTO-ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de forma complementar, nos termos das condições estabelecidos no presente edital.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado/credenciamento ficará a cargo do usuário.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem exercer atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos neste edital.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4. servidores ativos ou inativos do município interessado no credenciamento;

3.5. empregados públicos da Prefeitura Municipal de Tabapuã para credenciamentos complementares aos serviços para os quais estejam concursados.

### 4. DO CADASTRO NO SISTEMA

4.1 O cadastro no Sistema deverá ser iniciado no portal <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção “solicitar chave de acesso”, no canto direito da tela:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 4.2. O cadastro será feito uma única vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.
- 4.3. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.
- 4.4. O envio da Chave de Identificação e Senha do sistema será realizado **em até 03 (três) dias úteis**, de forma que o Licitante deverá requerer o seu cadastro com a antecedência necessária para inserir sua proposta e documentos antes da data da sessão pública.
- 4.5. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.
- 4.6. A partir do dia 12 de dezembro de 2025, as 09h00min horas a plataforma estará aberta para o recebimento do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 04/2025**, no endereço eletrônico <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, cuja comunicação de interesses (Anexo II) deverá ocorrer através do e-mail: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br) ou de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos até 12/12/2026.
- 4.7. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados neste Edital à Comissão de Licitação, através do sistema de licitações eletrônicas disponível na página eletrônica: <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>
- 4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 4.10. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através de atendimento aos licitantes, por telefone (17) 3562-9022 (Setor de Licitações) ou e-mail "[licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br)".
- 4.11. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta.
- 4.12. O **manual do fornecedor** pode ser obtido por meio de acesso ao respectivo link: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

## 5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente termo, através do sistema de licitações eletrônicas da disponível na página eletrônica: <http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.
- 5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste Edital.
- 5.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.
- 5.4. A comissão de licitação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para sua análise.
- 5.5. A participação no processo implica manifestação da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Tabapuã.

5.6. O credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Tabapuã ficará vinculado à habilitação do interessado.

5.7. A Prefeitura Municipal de Tabapuã não está obrigada a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

**6.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:** Para promover o credenciamento, o interessado deverá anexar em campo próprio do sistema os seguintes documentos:

### 6.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado (**ANEXO II**), deverá ser enviado por e-mail: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br) ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações e Contratos. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

#### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Tratando-se de **empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) Tratando-se de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) Tratando-se de **sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) Tratando-se de **sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) Tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos em dívida ativa da sede da licitante. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=33714> (endereço eletrônico apenas para empresas sediada em São Paulo, para outros estados a empresa deverá emitir a certidão no endereço correspondente)
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal (Mobiliário), da sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. <http://www.tst.jus.br/certidao>

**Obs:** - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

*exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;*

*A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.*

### **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido materiais / equipamentos semelhantes ao objeto desta licitação;
- b) Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência;
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **IV- Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

### **V – OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração unificada, conforme ANEXO III deste Edital
- b) Declaração indicando os dados bancários para fins de pagamento (**ANEXO IV**);
- c) Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

### **7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECURSOS**

7.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

7.1.1 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 7.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.3. Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações: 8.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Tabapuã – SP e no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

7.7. Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentando novamente todos documentos exigidos no presente edital.

7.8. Toda pessoa jurídica habilitada será credenciada.

7.9. O credenciamento será vigente enquanto houver a necessidade dos serviços objeto deste credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Respeitado o prazo recursal e conforme **NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ- SP**, a Prefeitura Municipal de Tabapuã convocará os habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Município de Tabapuã, para apresentação dos seguintes documentos, para fins de contratação:

8.2. Apresentados os documentos, os credenciados serão convocados para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

## 9. DA RATIFICAÇÃO

9.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ratificar a contratação através de inexigibilidade de licitação.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os credenciados, quando convocados, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital.

10.2 O contrato será de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei.

10.3. O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

10.4. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções da Prefeitura Municipal de Tabapuã, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.

10.6. CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente aa Prefeitura Municipal de Tabapuã, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.

10.7. O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tabapuã ou com a Prefeitura Municipal de **Tabapuã-SP**.

10.8. O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.

10.9. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades do Município de Tabapuã-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

10.10. Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Prefeitura Municipal de Tabapuã o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.11. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021, em Resoluções e normas da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente realizados e processados conforme controle realizado pela Secretaria requisitante.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após emissão de nota fiscal contendo o quantitativo de horas de serviço realizadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

11.3. Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento suspenso para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.4. Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este Termo e em consonância com o Credenciamento, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- f) Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- g) Cumprir os prazos e horários de entrega dos serviços.
- h) Manter, durante toda a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

12.2 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.01.01 – 04.122.0002.2004 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
02.01.03 – 06.181.0030.2011 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.03.01 - 04.122.0004.2008 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.03.01 – 26.125.0031.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO URBANO E RURAL
02.03.03 – 15.452.0020.2060 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
02.03.03 – 15.452.0020.2061 COORD. E MANUT. DO SERVIÇO FUNERÁRIO
02.03.03 – 26.782.0022.2063 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
02.05.02 – 12.361.0006.2015 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.02 – 12.361.0006.2016 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
02.05.05 – 12.306.0010.2036 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 – 10.301.0012.2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
02.06.02 – 10.304.0014.2049 MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
02.07.01 – 08.244.0016.2050 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.02 – 08.244.0016.2051 MANUT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02.07.02 – 08.244.0017.2054 MANUT. E PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
02.07.03 – 08.243.0018.2059 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.10.01 – 20.606.0026.2069 PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
02.10.02 – 17.512.0028.2073 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
02.10.02 – 17.512.0028.2074 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 Transferências e Convênios Estadual e 05 Transferências e Convênios Federal Vinculados.

13.2. O valor global estimado para a execução do objeto deste edital perfaz R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais.)

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	064.002.423	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PREVENTIVOS	600	190,00	114.000,00
2	064.002.424	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PREVENTIVOS	400	240,00	96.000,00
3	064.002.425	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PREVENTIVOS	250	220,00	55.000,00
TOTAL			1.250	650,00	265.000,00

13.3. Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do Contrato/Termo de credenciamento, tendo como data base a data das pesquisas para formação de preços.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

14.3. Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

14.4. A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Tabapuã e o edital na íntegra estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã e para retirada na sede do mesmo.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como esclarecimento ou impugnações ao presente ato convocatório, nos termos estabelecido na Lei 14.133/2021 deverão ser dirigidas a Autorizada subscritora através por e-mail: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br).

15.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

## 16. ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Declaração unificada;

ANEXO IV – Declaração com a indicação de dados bancários;

ANEXO V – Minuta de contrato;

Município de Tabapuã/SP, 11 de dezembro de 2025.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - OBJETO**

**1.1.** Credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM AUTOELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, para atendimento da frota municipal, relacionados no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

### **2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Especificações e quantidades:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA POR SERVIÇO/H
1	Serviços de auto elétrica para veículos leves (veículos de passeio, vans e perucas kombi).	600
2	Serviços de auto elétrica para veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões, etc).	400
3	Serviços de auto elétrica para máquinas (máquinas de terraplenagem, trator, rolo compactador, retro escavadeira, etc.).	250

**2.2.** A Prefeitura Municipal de Tabapuã possui, atualmente, uma frota de veículos públicos composta dos seguintes veículos:

#### **2.2.1 – Relação de Máquinas da Frota Municipal:**

	TIPO DE VEÍCULO	ANO
1	TRATOR JOHN DEERE	2012
2	RETROESCAVADEIRA JCB 2020	2020
3	RETROESCAVADEIRA BOBCAT B760	2022
4	TRATOR NEW HOLL. – NEW 7630	2020
5	TRATOR NEW HOLLAND 0508	2022
6	TRATOR 265 MASSEY MF – 265 – 1	1979
7	RETROESCAVADEIRA JCB214 – JCB	2013
8	RETROESCAVADEIRA – CASE C580L	2002
9	TRATOR 50X MASSEY MF-50X	1972
10	TRATOR GIRO ZERO – TMZ-0048	2021
11	PÁ CARREGADEIRA W20 – CASE	2002
12	PÁ CARREGADEIRA W20 E – CASE	2010
13	MOTONIVELADORA RGB2014	2014
14	TRATOR 265 – 2 – MF-1998	1998
15	TRATOR 272 MASSEY – MF-272	1994
16	TRATOR MG – PAT1426	2016
17	TRATOR MG 2 – PAT4267	2016
18	TRATOR VALTRA 03 – 785-C 3	2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

19	TRATOR VALTRA 01 – 785-C 1	2000
20	TRATOR VALTRA 02 – 785-C 2	2000

## 2.2.2 - Relação dos Veículos da Frota Municipal:

	PLACA	TIPO DE VEÍCULO/MARCA	ANO
1	BFX-7630	MOTOCICLETA CG 125 HONDA	1987
2	DBA-9F52	LOGAN RENAULT	2010
3	DTG-8157	MOTOCICLETA BROS HONDA	2006
4	GCJ-8I80	PALIO	2015
5	PVP-1434	FORD KA SE 1.0	2015
6	RTW-2J80	HB20	2022
7	DGY-4G35	CAMINHÃO VW 17.190 CAÇAMBA	2022
8	FFA-6H21	CAMINHÃO VW 24.280 PIPA	2022
9	GJR-6I13	TRITON SPO GL	2022
10	CPV-2704	CAMINHÃO AGRALE	1985
11	DBA-9544	KOMBI VOLKSWAGEM	2010
12	DJP-2937	GM MONTANA	2008
13	DBA-9546	VW KOMBI	2010
14	FRT-4074	VW GOL 1.0	2014
15	GAN-6H54	FIAT ARGO	2022
16	NPI-1E46	FIAT IDEA	2010
17	SSY-4H51	FIAT CRONOS CREAS	2024
18	SWN-9D33	FIAT CRONOS CRAS	2024
19	BQU-3H51	AMBULANCIA RENAULT MASTER F2	2022
20	CCU-7804	CHEVROLET SPIN 1.8 L/AT PREMIERE	2022
21	DBA-9543	VW SAVEIRO	2008
22	DBA-9F57	VW GOL 1.0	2013
23	DFF-9H42	RENAULT MASTER F2 REV	2022
24	DJP-8434	FIAT DOBLO	2008
25	DJP-9790	AMBULANCIA MERCEDES	2014
26	EJD-1261	AMBULÂNCIA IVECO - SAMU	2018
27	EVU-5990	AMBULANCIA PEUGEOUT	2018
28	FGX-2269	CITROEN VAN	2014
29	FJY-3658	MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	2018
30	FPB-7919	RENAULT KWID LIFE	2018
31	FQH-9A84	RENAULT MASTER	2022
32	FRZ-4072	VW GOL 1.0	2014
33	FSG-3I04	AMBULAMCIA IVECO 451	2022
34	FUJ-0E65	RENAULT MASTER BUSL3	2022
35	FUW-1701	AMBULANCIA SAVEIRO VW	2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

36	FVF-3720	AMBULANCIA CITROEN	2014
37	FWA-2678	RENAULT KWID LIFE	2018
38	FXP-3C57	RENAULT MASTER MINI3	2022
39	GDE-1929	LOGAN AUTH 10	2018
40	GFL-1935	RENAULT SANDERO 1.0	2017
41	GKF-5C62	AMBULANCIA M.BENZ 416	2022
42	LLI-4H51	ONIBUS MERCEDES BENZ	2010
43	DBA-9540	RENAULT LOGAN	2008
44	BWW-7045	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	2018
45	DET-3736	MOTO KASINSKI COMET	2006
46	CPV-2691	KOMBI VOLKSWAGEM	1998
47	FEF-5A16	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0	2020
48	FRE-6268	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 250 LANDER	2018
49	FZO-5998	RENAULT LOGAN DYN 1.6 SCE	2018
50	GGX-2618	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 250 LANDER	2018
51	FRB-4B96	ONIBUS MERCEDES BENZ ACCELO 1016	2022
52	VER-2H83	IVECO DAILY 30	2021
53	EUX-1380	PRISMA 1.4 AT/LT	2018
54	DMN-1308	GM CORSA CLASSIC	2006
55	FFR-9J43	STRADA FFR9J43	2022
56	FGX-2268	FORD CARGO	2014
57	FRF-3849	FORD CARGO	2014
58	BFX-7623	MOTOCICLETA CG 125	2003
59	BQW-8028	CAMINHÃO BASCULANTE – VW	1994
60	CDV-1446	GM S-10	2002
61	CPV-2693	CAMINHÃO FORD	1981
62	CPV-2697	VW SAVEIRO	1999
63	DBA-9531	CAMINHÃO FORD	2002
64	DBA-9547	CAMINHONETE – HYUNDAI	2010
65	FPQ-2942	FORD/CARGO 816 S	2018
66	FQF-7F20	MONTANA	2014
67	FTP-4534	CAMINHÃO INTERN.	2014
68	GAQ-6B16	FURGAO I/M BENZ VITO 111 CDI	2015
69	BMC-2971	ONIBUS CAIO/ LO916ORE	2018
70	BSF-5353	ONIBUS MERCEDES BENZ	1995
71	BSX-3E56	ONIBUS MERCEDES BENZ 916 ESC	2022
72	BSZ-6F44	ONIBUS CAIO LO 916 ORE	2023
73	BWQ-3800	ONIBUS MERCEDES BENZ	1992
74	CMW-8736	MICRO ONIBUS VOLARE	2002
75	CUD-8421	ONIBUS MERCEDES BENZ	2009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

76	DAO-5943	ONIBUS MERCEDES BENZ	2007
77	DAO-5945	ONIBUS MERCEDES BENZ	2007
78	DBA-9542	VW KOMBI	2009
79	DJM-1C33	ONIBUS MERCEDES BENZ	2010
80	DJM-7921	MICRO ONIBUS	2014
81	DVT-9A43	ONIBUS MERCEDES BENZ/ BUSCAR	2008
82	DVT-9A44	ONIBUS MERCEDES BENZ/ BUSCAR	2008
83	FDB-3C06	ONIBUS MERCEDES BENZ/CAIO LO916	2022
84	FOE-5680	MICRO ONIBUS	2014
85	FOE-5681	MICRO ONIBUS	2014
86	FOT-5269	VW/NEOBUS MINI ESC	2018
87	FOU-8918	ONIBUS MERCEDES BENZ CAIO 916	2018
88	GDG-4319	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2018
89	LQP-2J03	ONIBUS MERCEDES BENZ	2010

## 2.3 - Natureza do objeto

2.3.1. Com a contratação por meio de credenciamento de oficinas especializadas em serviços de autoelétrica preventiva e corretiva, pretende-se garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população. A medida busca reduzir o tempo de inatividade dos veículos, por meio de um atendimento descentralizado e mais ágil, promovendo maior eficiência na execução das manutenções e reparos elétricos.

**2.4 –** O faturamento será efetivado por serviços realizados, independentemente da quantidade de horas despendidas para a sua realização.

## 2.5 – Condições para execução do Serviço

**2.5.1 –** Os serviços de auto elétrica deverão ser prestados a qualquer tempo, desde que ocorra a avaria de qualquer um deles, cabendo à empresa responsável realizar o conserto necessário ou, no caso de exigência de maior capacitação técnica, apresentar o diagnóstico da situação, para encaminhamento a estabelecimentos mais especializados, dotados de qualificação específica.

**2.5.2 –** Cabe à empresa interessada assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições.

**2.5.3 –** A execução dos serviços deverá ser concluída em até 3 (três) horas para os veículos leves e, em até 5 (cinco) horas para os veículos pesados e máquinas, após a solicitação expedida, sendo que, se o término do prazo ocorrer após o expediente, o mesmo fica prorrogado para o próximo dia útil.

**2.5.4 –** Os serviços deverão ser realizados na empresa/oficina da proponente credenciada, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente e deverão ocorrer após a solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal.

**2.5.6 –** Em casos da impossibilidade do encaminhamento dos serviços à sede da contratada, esta deverá executar os serviços no local onde o veículo estiver estacionado.

a) as oficinas especializadas deverão estar localizadas num raio de distância máxima de 20 Km (vinte quilômetros) da Sede do Município de Tabapuã para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas; tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Tabapuã possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração.

a.1) Caso o interessado não possua oficina dentro do raio estabelecido, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período mediante solicitação, para sua instalação, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento, mediante visita “*in loco*”.

a.2) Será excepcionalmente permitida a cessão das instalações do Pátio de Serviços Municipal para a realização dos consertos necessários enquanto não concluída a instalação prevista no subitem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

anterior, no prazo estipulado no mesmo dispositivo

b) a exigência referente à localização se faz necessária ainda, considerando que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras.

c) pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

d) conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

Com relação a vedação estabelecida no art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021 é oportuno destacar a excepcionalidade da regra em razão **da relevância do local das instalações para a execução dos serviços**. Conforme explica o ilustre professor Marçal Justen Filho:

"Em alguns casos, o local geográfico de instalações do licitante pode se afigurar como relevante, se não essencial para a execução do contrato. Em tais hipóteses, não incidirá a vedação da alínea "b" do inc.I do art.9º.

Será admissível o tratamento diferenciado fundado em tal circunstância em vista da sua pertinência quanto à contratação. Assim se passará porque a discriminação fundada na questão geográfica é instrumental para a execução do contrato. A Lei proíbe discriminações de cunho geográfico inúteis ou impertinentes para a contratação.

Os exemplos mais evidentes envolvem fornecimentos ou serviços contínuos, que necessitam de deslocamento presencial para o atendimento das demandas administrativas. Por exemplo, assim se passa nos casos de abastecimento de combustível.

Em muitas hipóteses, essa questão se configura como uma obrigação contratual. Contudo, pode ser estabelecido que o contratado deverá manter instalações em determinada área, visando o atendimento contínuo e imediato ao interesse da Administração. Mas não é implausível situação em que somente podem ser admitidos a licitar os sujeitos que já disponham de instalações em determinada área. Tal se passará nas hipóteses em que for material ou juridicamente impossível satisfazer à necessidade contratual no período entre a formalização da contratação e o início de sua execução.

Até para evitar controvérsia, os arts.40, § 4º., e 47, § 2º., ressalvam expressamente o cabimento de exigências relacionadas à instalação do licitante em local geográfico determinado nas hipóteses em que tal se fizer necessário para a execução satisfatória da prestação contratual (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p.233)."

**2.5.7.** A proponente credenciada: Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço.

**2.5.8.** Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução;

**2.5.9.** Após a execução, quando da entrega dos serviços, um funcionário da Prefeitura efetuará o recebimento provisório, passando recibo da entrega do mesmo.

**2.5.10.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**2.5.11.** A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada ou no local dos serviços.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação tem por objetivo garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos que compõem a frota municipal, assegurando o pleno funcionamento e a segurança dos automóveis utilizados nas diversas secretarias da Administração Pública.

**3.2.** A frota municipal é composta por veículos de diferentes marcas, modelos e anos de fabricação, que são utilizados diariamente em atividades essenciais, como transporte escolar, atendimento à saúde, serviços administrativos, coleta de resíduos, vigilância, transporte de pacientes, entre outros. Diante do uso contínuo e da diversidade técnica dos veículos, é imprescindível dispor de serviços especializados em autoelétrica, de forma ágil e eficiente, para evitar a paralisação das atividades e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

**3.3.** O credenciamento de oficinas especializadas permitirá a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos no Termo de Referência, proporcionando maior capilaridade, economia de tempo, e continuidade na manutenção da frota. Além disso, o modelo de credenciamento viabiliza a escolha do prestador conforme a conveniência e a necessidade de cada secretaria, evitando concentração de demanda e possibilitando maior competitividade de preços.

**3.4.** A contratação encontra respaldo no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como procedimento auxiliar para a seleção de diversos executores de um mesmo serviço, mediante condições uniformes previamente definidas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

**3.5.** Dessa forma, a necessidade da contratação se justifica pela obrigatoriedade de manter a frota municipal em condições seguras e operacionais, garantindo o atendimento adequado às demandas da população e o cumprimento das funções administrativas do Município.

## **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de oficinas especializadas em serviços de autoelétrica preventiva e corretiva, com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente a frota de veículos da Administração Pública Municipal.

**4.2.** A execução dos serviços incluirá diagnóstico, manutenção, substituição de componentes, reparos em sistemas elétricos, iluminação, ignição, partida, alternadores, motores de arranque, injeção eletrônica, entre outros elementos que compõem o sistema elétrico dos veículos automotores, abrangendo todas as Secretarias Municipais que possuem veículos sob sua responsabilidade.

**4.3.** O modelo de credenciamento foi escolhido por se tratar de uma solução que permite a ampla participação de prestadores habilitados, garantindo agilidade no atendimento e evitando a concentração de demanda em um único fornecedor. Essa forma de contratação proporciona melhor capilaridade, disponibilidade de atendimento e eficiência operacional, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Para a definição dos preços de referência, foi realizado levantamento de mercado por meio de cotação direta com fornecedor especializado, considerando os valores médios praticados em oficinas locais e regionais para serviços equivalentes. O valor médio obtido serviu de base para estimar o custo total e estabelecer o teto máximo financeiro do credenciamento, garantindo compatibilidade com os preços de mercado e vantajosidade para a Administração.

**4.5.** Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduz custos com paralisações da frota e proporciona maior eficiência na gestão das manutenções elétricas, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades municipais.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**5.2** - Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- a) Local físico adequado para alocar os veículos com necessidade de manutenção;
- b) Disposição de mão de obra técnica especializada, em quantidades suficientes para atendimento no prazo estipulado pela Administração, de forma a não acarretar prejuízos aos serviços.
- c) Equipamentos tecnológicos necessários a execução dos serviços.

**5.3.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do (a) contratada, com pessoal e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.4.** Por questão de conveniência, a local/estabelecimento/oficina mecânica de prestação dos serviços, não poderá estar localizado num raio superior a 20 km (vinte quilômetros) da sede do município de Tabapuã/SP.

**5.5.** Os veículos de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento, sendo o prazo para execução dos serviços, neste caso, de no máximo 12 (doze) horas, quando for o caso, após a entrega das peças pelo Município, salvo se o serviço demandar tempo maior de conclusão.

**5.6.** O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais veículos será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o serviço demandar tempo maior para sua conclusão.

**5.7.** É vedado:

- a) o trabalho da contratada em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos veículos/maquinários até a sede da oficina;
- b) contratação de pessoas jurídicas com as quais mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**5.8.** Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a)/obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

**5.9.** Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados pelo contratado, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**5.10.** Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

**5.11.** O Contratado deverá registrar em Relatório as seguintes informações: dias e horários trabalhados, descrição dos serviços executados, indicação da secretaria municipal a qual realizou os serviços. Devendo este relatório ser assinada pelo prestador do serviço e entregue ao Secretário(a) Municipal para posteriormente emissão de documento fiscal.

## **6. MODELO DE GESTÃO**

### **6.1. Rotinas de fiscalização Contratual**

**6.1.1.** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

**6.1.2.** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

**6.1.3.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.1.4.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**6.1.5.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.6.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

## 6.2. São obrigações da Contratante:

**6.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**6.2.3.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

**6.2.4.** A licitante credenciada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## 6.3. São obrigações da Contratada:

**6.3.1.** Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este Termo e em consonância com o Credenciamento, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

**6.3.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.3.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**6.3.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**6.3.5.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

**6.3.6.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

**6.3.7.** Cumprir os prazos e horários de entrega dos serviços.

**6.3.8.** Manter, durante toda a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.3.9.** A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

## 7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 7.1 - Recebimento do Objeto:

**7.1.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.2.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. Liquidação

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do Processo Licitatório, Contrato e do órgão contratante;
- c) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## 7.3. Prazo de pagamento

**7.3.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada.

## 7.4. Forma de pagamento

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, no procedimento auxiliad de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

### **8.2. Exigências de habilitação**

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.2.2. Habilidade jurídica**

**8.2.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.2.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**8.2.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3.4.** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

**8.2.3.4.1.** Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

**8.2.3.5.** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

**8.2.3.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

## **8.2.5. Qualificação Técnica**

**8.2.5.1.** A Qualificação Técnica encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

**8.2.5.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido materiais / equipamentos semelhantes ao objeto desta licitação;

**8.2.5.3.** Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência.

**8.2.5.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.2.5.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.2.5.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) conforme pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 090/2022.

## **10. PRAZOS**

**10.1.** Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimados e representa a previsão do setor requisitante, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

Tabapuã/SP, 08 de dezembro de 2025.

**EVERSON RECHI**  
**Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025  
PROCESSO Nº 0118/2025**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

A empresa acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 PROCESSO Nº 0118/2025

REQUISITANTE	
CNPJ	

#### DECLARA:

1 – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2 – que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - que possui profissionais adequados para a prestação dos serviços, ciente da obrigatoriedade de informar a relação nominal e os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

4 – que atende as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021.

5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 - que a mesma não possui em seu quadro societário servidores ou empregados com vínculo direto ou indireto, ativos ou inativos, com o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025  
PROCESSO Nº 118/2025**

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº / , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A CONTRATADA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP: 15.880-011, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ denominada(o) **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 0XX/2025**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM AUTO-ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, para atendimento da frota municipal** a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de auto elétrica deverão ser prestados a qualquer tempo, desde que ocorra a avaria de qualquer um deles, cabendo à empresa responsável realizar o conserto necessário ou, no caso de exigência de maior capacitação técnica, apresentar o diagnóstico da situação, para encaminhamento a estabelecimentos mais especializados, dotados de qualificação específica.

2.2. Cabe à empresa interessada assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições.

2.3. A execução dos serviços deverá ser concluída em até 3 (três) horas para os veículos leves e, em até 5 (cinco) horas para os veículos pesados e máquinas, após a solicitação expedida, sendo que, se o término do prazo ocorrer após o expediente, o mesmo fica prorrogado para o próximo dia útil.

2.4. Os serviços deverão ser realizados na empresa/oficina da proponente credenciada, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente e deverão ocorrer após a solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal.

2.5. Em casos da impossibilidade do encaminhamento dos serviços à sede da contratada, esta deverá executar os serviços no local onde o veículo estiver estacionado.

a) as oficinas especializadas deverão estar localizadas num raio de distância máxima de 20 Km (vinte quilômetros) da Sede do Município de Tabapuã para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas; tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Tabapuã possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração.

a.1) Caso o interessado não possua oficina dentro do raio estabelecido, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período mediante solicitação, para sua instalação, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento, mediante visita “*in loco*”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

a.2) Será excepcionalmente permitida a cessão das instalações do Pátio de Serviços Municipal para a realização dos consertos necessários enquanto não concluída a instalação prevista no subitem anterior, no prazo estipulado no mesmo dispositivo

b) a exigência referente à localização se faz necessária ainda, considerando que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras.

c) pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

d) conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

Com relação a vedação estabelecida no art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021 é oportuno destacar a excepcionalidade da regra em razão **da relevância do local das instalações para a execução dos serviços**. Conforme explica o ilustre professor Marçal Justen Filho:

"Em alguns casos, o local geográfico de instalações do licitante pode se afigurar como relevante, se não essencial para a execução do contrato. Em tais hipóteses, não incidirá a vedação da alínea "b" do inc.I do art.9º.

Será admissível o tratamento diferenciado fundado em tal circunstância em vista da sua pertinência quanto à contratação. Assim se passará porque a discriminação fundada na questão geográfica é instrumental para a execução do contrato. A Lei proíbe discriminações de cunho geográfico inúteis ou impertinentes para a contratação.

Os exemplos mais evidentes envolvem fornecimentos ou serviços contínuos, que necessitam de deslocamento presencial para o atendimento das demandas administrativas. Por exemplo, assim se passa nos casos de abastecimento de combustível.

Em muitas hipóteses, essa questão se configura como uma obrigação contratual. Contudo, pode ser estabelecido que o contratado deverá manter instalações em determinada área, visando o atendimento contínuo e imediato ao interesse da Administração. Mas não é implausível situação em que somente podem ser admitidos a licitar os sujeitos que já disponham de instalações em determinada área. Tal se passará nas hipóteses em que for material ou juridicamente impossível satisfazer à necessidade contratual no período entre a formalização da contratação e o início de sua execução.

Até para evitar controvérsia, os arts.40, § 4º., e 47, § 2º., ressalvam expressamente o cabimento de exigências relacionadas à instalação do licitante em local geográfico determinado nas hipóteses em que tal se fizer necessário para a execução satisfatória da prestação contratual (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p.233).

**2.6.** A proponente credenciada deverá: Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço.

**2.7.** Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução;

**2.8.** Após a execução, quando da entrega dos serviços, um funcionário da Prefeitura efetuará o recebimento provisório, passando recibo da entrega do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**2.5.10.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.

**2.5.11.** A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada ou no local dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

**4.1.1.** Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este Termo e em consonância com o Credenciamento, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

**4.1.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**4.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**4.1.5.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

**4.1.6.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

**4.1.7.** Cumprir os prazos e horários de entrega dos serviços.

**4.1.8.** Manter, durante toda a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.9.** A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;

b) Supervisionar a execução do objeto contratado;

c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;

d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;

e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor estimando de R\$ xxxxxx, correspondente a:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.UNITÁRIA POR SERVIÇO/H	V.Unitário Hora	V.Total
1	Serviços de auto elétrica para veículos leves (veículos de passeio, vans e perucas kombi).	600		
2	Serviços de auto elétrica para veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões, etc.).	400		
3	Serviços de auto elétrica para máquinas (máquinas de terraplenagem, trator, rolo compactador, retro escavadeira, etc.).	250		

7.2. Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do Contrato/Termo de credenciamento, tendo como data base a data das pesquisas para formação de preços.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas dotações orçamentárias abaixo:

02.01.01 – 04.122.0002.2004 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
02.01.03 – 06.181.0030.2011 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.03.01 - 04.122.0004.2008 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.03.01 – 26.125.0031.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO URBANO E RURAL
02.03.03 – 15.452.0020.2060 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
02.03.03 – 15.452.0020.2061 COORD. E MANUT. DO SERVIÇO FUNERÁRIO
02.03.03 – 26.782.0022.2063 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
02.05.02 – 12.361.0006.2015 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.02 – 12.361.0006.2016 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
02.05.05 – 12.306.0010.2036 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 – 10.301.0012.2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
02.06.02 – 10.304.0014.2049 MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
02.07.01 – 08.244.0016.2050 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.02 – 08.244.0016.2051 MANUT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02.07.02 – 08.244.0017.2054 MANUT. E PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
02.07.03 – 08.243.0018.2059 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

02.10.01 – 20.606.0026.2069 PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

02.10.02 – 17.512.0028.2073 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

02.10.02 – 17.512.0028.2074 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE  
ESGOTO

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 Transferências e Convênios Estadual e 05 Transferências e Convênios Federal Vinculados.

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados nos veículos.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após emissão de nota fiscal contendo a descrição do serviço realizado e quantidades de horas executadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

9.3. Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4. Do valor devido serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

9.5. Os recibos de pagamento poderão ser solicitados através de endereço eletrônico, após o recebimento do valor devido, tendo a Prefeitura Municipal de Tabapuã até 05 (cinco) dias úteis após fechamento geral para envio do documento.

9.6. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, **no Banco \_\_\_, agência: \_\_\_, conta corrente: \_\_\_.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor do Município de **TABAPUÃ-SP**, mediante procedimentos de supervisão local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado, e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

11.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

11.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

18.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

19.1. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, do alvará de funcionamento válido, como requisito indispensável para a execução do objeto contratual.

TABAPUÃ, ..... de ..... de 2025.

NOME

Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Tabapuã  
CONTRATANTE

xxxxxxxxxx -  
Representante RG nº

.....  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

1 - Nome e RG:

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_